



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996 - D.O.11.09.96.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Subtenentes e Sargentos da PMMT, Associação dos Cabos e Soldados da Grande Cuiabá/PMTT e Associação dos Servidores Militares Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso o imóvel que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Subtenentes e Sargentos da PMMT, Associação dos Cabos e Soldados da Grande Cuiabá/PMTT e Associação dos Servidores Militares Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso, uma área de terras localizada no lote 01, Quadra 05, Setor “E”, no Centro Político Administrativo, em Cuiabá, com 9.160,00m² (nove mil, cento e sessenta metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme matrícula nº 47.730, fls. 117/118, Livro nº 2-HA, Cartório do 6º Ofício da Capital, com a seguinte descrição:

I - CAMINHAMENTO: o marco I está cravado na intersecção das margens da Avenida “A” com Rua “H”, margem direita da Avenida “A”, sentido Rua “H” - Rua “I”; do marco I, com ângulo interno de 90º00’00” e percorrendo 91,60m, cravou-se o marco II; do marco II, com ângulo interno de 90º00’00” e percorrendo 100,00m, cravou-se o marco III; do marco III, com ângulo interno de 90º00’00” e percorrendo 91,60m, cravou-se o marco IV; do marco IV, com ângulo interno de 90º00’00” e percorrendo 100,00m, encontra-se o marco I, onde iniciou-se este caminhamento;

II - LIMITES DE LINHAS: linha I-II - limita-se com a Avenida “A”; linha II-III - limita-se com o lote 02; linha II-IV - limita-se com o lote 05; linha IV-I - limita-se com a Rua “H”.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior foi avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP em 05 de junho de 1996, em R\$182.284,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação junto ao Processo nº 12.547-4/96-PGE.

Art. 3º A área objeto da presente doação destina-se à construção das sedes próprias das entidades mencionadas no Artigo 1º desta lei.

Art. 4º O prazo para início da construção será de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, caso sejam descumpridos os prazos e as condições fixados neste e no Artigo 3º.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto à observância dos prazos e das condições mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1996.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.